



Tipo do Documento

Laudo Técnico Individual

Código do documento

Laudo Julho/2013

Data do Documento

INSTITUTO DE BIOLOGIA

Revisão

00

Folha

i/18



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL

REJANE M. LIRA DA SILVA

INSTITUTO DE BIOLOGIA —

Laudo Julho/2013

Revisão 00

- INSALUBRIDADE
- PERICULOSIDADE
- RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS



Tipo de fáscia:

Laudo Técnico Individual

Código do disulfônico

Lapido 30/09/2013

INSTITUTO DE BIOLOGIA

100

Folha
W/18

CONTROLE DAS REVISÕES

	Tipo do Documento: Laudo Técnico Individual	Código do documento: Laudo Julho/2013
	Título do Documento: INSTITUTO DE BIOLOGIA	Página: 00 Folha: III/18

REQUISITANTE: Superintendência de Pessoal — SPE da UFBA

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DO SERVIDOR/ UNIDADE AVALIADA

NOME Rejane M. Lira da Silva

CARGO/FUNÇÃO: Docente e Chefe de departamento

ÓRGÃO/UNIDADE: Instituto de Biologia/ Núcleo de Ofiologia e Animais Peçonhentos (NOAP)/ Biotério/ SMEC (Sala de Manutenção e Estudo de comportamento Animal) e Museu de História Natural da Bahia

CNPJ: 15.180.714/0001-04

GRAU DE RISCO: 2

CNAE: 8532-5

ATIVIDADES: Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação

ENDEREÇO: Rua Barão de Jeremoabo, s/n - Campus Universitário de Ondina, CEP: 40170-115, Salvador-Bahia

DATA DA AVALIAÇÃO: 23 de maio de 2013



	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual	Código do documento Laudo Julho/2013	
	Título do Documento INSTITUTO DE BIOLOGIA	Revisão 00	Folha iv/18

SUMÁRIO

I – OBJETIVO	5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
III – DEFINIÇÕES	6
1. Atividades e Operações Insalubres	6
2. Riscos Ambientais	6
2.1. Agentes Físicos	7
2.2. Agentes Químicos	7
2.3. Agentes Biológicos	7
3. Tempo de Exposição	7
4. Atividades e Operações Perigosas	8
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC	9
6.1. Extintores de Incêndio	9
6.2. Sinalização de Segurança	9
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	10
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	11
VI – RESPONSABILIDADES	12
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO	12
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
Núcleo de Ofiologia e Animais Peçonhentos (NOAP)	16
Museu de História Natural da Bahia	17
Biotério / SMEC (Sala de manutenção e Estudo de Comportamento Animal)	18

	Tipo do Documento: Laudo Técnico Individual	Código do documento: Laudo Julho/2013
	Título do Documento: INSTITUTO DE BIOLOGIA	Página: 00 Página: 5/15

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico individual tem por objetivo caracterizar as possíveis condições insalubres e perigosas na atividade da servidora Rejane M. Lira da Silva, docente e Chefe de Departamento do Núcleo de Ofiologia e Animais Peçonhentos (NOAP)/ Biotério/ SMEC (Sala de Manutenção e Estudo de comportamento Animal) e Museu de História Natural da Bahia do Instituto de Biologia , para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II, Seção II, Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 06 de 18 de março de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regularmentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regularmentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regularmentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto 93.412 de 14 de dezembro de 1986 – Adicional de periculosidade para atividades com energia elétrica;

	Título do Documento Laudo Técnico Individual	Código do documento: Laudo Julho/2013
	Nome do Documento INSTITUTO DE BIOLOGIA	Revisão 00

- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e da outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Setembro/2011 - "Diretrizes básicas de proteção radiológica".
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

	Título do Documento: Laudo Técnico Individual	Código do documento: Laudo Julho/2013
	Título do Documento: INSTITUTO DE BIOLOGIA	Revisão: 00

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 6/2013:

- I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;
- II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

	Tipo do Documento: Laudo Técnico Individual	Código do documento: Laudo Julho/2013
	Título do Documento: INSTITUTO DE BIOLOGIA	Página: 00 Folia: 8/18

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

O Decreto 93.412/86 estabelece critérios para a concessão do adicional para energia elétrica de acordo com seu anexo:

Anexo: Quadro de atividades / Área de risco.

5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.



	Título do Documento Laudo Técnico Individual	Contigo do documento Laudo Julho/2013	
	Título do Documento INSTITUTO DE BIOLOGIA	Revisão 00	Folha 9/18

6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

Extintores de Incêndio: Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu inicio. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de

	Tipo do Documento: Laudo Técnico Individual	Código do documento: Laudo Julho/2013	
	Título do Documento: INSTITUTO DE BIOLOGIA	Revisão 00	Folha 10/18

acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº 06/2013:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada a vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

	Tipo do Documento	Laudo Técnico Individual	Código do documento
	Título do Documento	INSTITUTO DE BIOLOGIA	Revisão 00

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº 6/2013:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

QJY

	Foto do Documento Laudo Técnico Individual	Código do documento: Laudo Julho/2013
	Foto do Documento INSTITUTO DE BIOLOGIA	Página 00 Data 12/18

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº 6/2013:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIACAO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativa, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e 3 da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.

	Foto do Documento Laudo Técnico Individual	Código do Documento Laudo Julho/2013
	Foto do Documento INSTITUTO DE BIOLOGIA	Página 00 Folha 13/18

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.
- c) Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo,

	Título do Documento: Laudo Técnico Individual	Código do documento: Laudo Julho/2013
	Assunto do Documento: INSTITUTO DE BIOLOGIA	Página: 00 Folha: 14/18

também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 30 de julho de 2013

Ana Lucia P. de C. Ribeiro
 Elaboração do Laudo
 Enga. de Seg do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 52289/D

Claudia Maria do N. Mota
 Elaboração do Laudo
 Enga. de Seg do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 27808/D

Maria Luiza D. dos Santos
 Diretora SMURB/PRODEP/UFBA

LAUDO

DR 4

 Título do Documento Laudo Técnico Individual	Código do Documento Laudo Julho/2013
INSTITUTO DE BIOLOGIA	
Revisão 00	Fórm 16/18

SETOR AVALIADO: Núcleo de Biologia e Animais Exóticos (NBAE)

DISPONIVELZELA PELAS INFORMAÇÕES: Fátilio M. Lima da Silva

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO	AGENTE IDENTIFICADO	CIVE	L.T.	GRADO	NC	8% Min.	10% Med.	20% Max.	TIPO DE RISCO	GRADO	
Dirigente Geral de Transporte	Mantenimento de veículos procedentes de empresas, arquitetos e engenheiros para execução de vistorias e inspeção da Biologia e Medicina Veterinária, bem como Repuligologia, ambiental, sanitária e ambiental, realizada através de empresas que fazem parte da consórcio	N/A	X	N/A	Exposto, exposição direta	X					N/A	N/A	N/A
		N/A	N/A	X							N/A	N/A	N/A

LAUDO CONCLUSIVO: Relatado o cumprimento dos requisitos de higiene e segurança no trabalho, assim como estabelecidos na Orientação Normativa SEGETR nº 6, do 18 de março de 2013. Anexo o Normativo SEGETR nº 15, anexo X, respeitado todas as normas do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3212, de 03 de junho de 1978.

Observações: - Nas férias da época da Orientação Normativa SEGETR nº 6, de 18 de março de 2013, ANEXO Cito que: Corridos hospitalares com animais destinados ao preparo de refeições, vedados, em locais próximos, logo é considerada insalubridade do gênero médio, para aqueles trabalhos que a exposição seja permanente ou frequente.

OBSERVAÇÃO

- Utilizar luvas adequadas de segurança e máscaras contra vírus e organismos patogênicos.
- Instituir catreia e edículas munidamente, prevendo das capelas a fim de garantir o perfeito funcionamento da mesma.
- Mantê-los organizados, limpos e higiênicos.

Medidas de controle a serem adotadas
LEGENDA

L.T. - Limite de Tolerância
 I - Inflamável
 EE - Energia Elétrica
 HI - Radiações Ionizantes
 F - Físico
 O - Químico
 B - Biológico
 CNE - Concentração/Valor Encontrado

NA - Não Aplicável
 NC - Não Conclusivo
 E - Explosivo

Assinatura e carimbo

Ana Lucia Ribeiro
 Enga. de Segurança do Trabalho
 UNIBA

Data da Avaliação: 16 de Maio de 2013



	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual	Código do documento Laudo – Julho/2013
Título do Documento INSTITUTO DE BIOLOGIA	Número 00	P.º 17/18

SETOR AVALIADO – Museu de História Natural da Bahia.**RESPONSÁVEL PELEAS INFORMAÇÕES**: Rejane M. da Silva da Silva

FUNÇÃO	DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE			INSALUBRIDADE			PERICULOSIDADE		
	TIPO DE RISCO	AGENTE IDENTIFICADO	CVE	LT.	GRAU	TIPO DE RISCO	GRAU	GRAU	GRAU
F	Q	B	F	NC	F	EE	NA	E	10% Gravíssimo
Docente/Chefe do Departamento de Zoologia	Fabricação, preparação e conservação de animais vivos e invertebrados e suas partes (peles) e espécimes e/ou espécimes de origem.	X	NA	X	Extremamente Perigoso	Extremamente Perigoso	NA	NA	Extremamente Perigoso
Médico Legista	Laudo NÃO COMCLUSIVO, suspeitando de infecção química e/ou agente químico. Examinou o aeroporto público nos termos da Constituição Federal nº 0, de 18 de março de 2013, Art. 10º, Norma Regulamentadora nº 15 sobre 11 alterada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 324, de 06 de junho de 1978.								
	OBSERVAÇÃO:								

Uma vez que não ocorreu alguma infecção ou infestação, não foi apurado o resultado.

Data da Avaliação: 29 de maio de 2013

Laudo NÃO COMCLUSIVO, suspeitando de infecção química e/ou agente químico. Examinou o aeroporto público nos termos da Constituição Federal nº 0, de 18 de março de 2013, Art. 10º, Norma Regulamentadora nº 15 sobre 11 alterada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 324, de 06 de junho de 1978.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas:
 Físicas (construções preventivas das estruturas e bens de garantir o isolamento higiênico da mesma).
 Mantê-la organização, limpeza e higiene do local.

LEGENDA
 F – Fraco
 Q – Químico
 B – Biológico
 CVE – Concentração Válida Encontrada

NA – Não Aplicável
 NC – Não Considerado
 E – Explosivo
 RI – Radiação Ionizante

LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamável
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiação Ionizante

Assinatura é carimbo:

Ara Lúcia Ribeiro
 Engº.

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual	Código do documento Laudo - Julho/2013
Título do Documento INSTITUTO DE BIOLOGIA	Revisão 00	Fase 18/18

SECTOR AVALIADO: Biologia / SAMEG / Edifício de informática e Estudo da Comportamento Animal.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Professor M. Luis da Silva

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO:	C.I.V.E.	L.T.	GRAU	PERICULOSIDADE				
		F	Q	B					NC	5% Min.	10% Med.	20% Max.	I
Docente Chefe do Departamento	Mobilização de animais peçonhentos (serpentes, aranhas e escorpiões) para exame de rotina, estudo da Biologia e manejo. Além disso, realiza pesquisas com herpetologia (morfologia, científica e ambiental), herpetofauna, de extinção e com leis comunitárias.	X						X					

Bilhete Biológico - No termo 2012/2013 da Orientação Normativa SANTÉP N° 6, de 10 de maio de 2013 - ANEXO Chama que "Cabe ao habilitar cum arreios despejar os preços de uso, vitórias e outras práticas, em laboratório, que sejam destinadas a ensinar sobre o uso de gênero medido para aquele biológico devido que é o possível resultado da habilitação".

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Utilizar luvas, máscara de aspiração e máscaras contra vapores orgânicos;
- Instalar capela a realçar a proteção da preventiva das caixas a fim de garantir o perfeito funcionamento da mesma;
- Manter unhas rasteiras, limpas e higiene do local;

LEGENDA:
L.T. - Limite de Tolerância
F - Físico
Q - Químico
B - Biológico
C.M.E - Concentração Mínima Encontrada

NA - Não Aplicável
NC - Não Considerado
E - Exposto

Data da Avaliação: 16 de Maio de 2013

Avaliação à carimbo

Ana Lacia Ribeiro
Engº Biólogo / DEFF /
Data: 16/05/2013

Walter
Data: 16/05/2013